I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

ROGERIO MOLLICA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174
Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-117-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Na sala virtual Acesso à Justiça e Soluções de Conflitos I, para a apresentação dos pôsteres, tivemos um total de 15 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, o artigo 1013 do Código de Processo Civil, tanto constitucionais com principiológicos.

Tratamos também da Constelação familiar; do Ativismo judicial, inclusive na saúde; da Efetividade das Conciliações; a Intimação pessoal do devedor nos cumprimentos de obrigação de fazer ou não fazer.

Debatemos, ainda, a pandemia e a estrutura do judiciário, com análise dos Estados do Pará e Maranhão, bem como as audiências virtuais nos Juizados Especiais.

Maria Cristina Zainaghi

Rogerio Mollica

Bruno Bastos de Oliveira

A OMISSÃO DO ESTADO COMO GARANTIDOR DO DIREITO À SAÚDE E A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE

Caroline Regina dos Santos[1]
Isabella Silva Fitas
Guilherme Martins de Araújo

Resumo

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 198, consagrou a saúde como direito de todos os cidadãos e atribuiu ao Estado o dever de reduzir os riscos de doenças e outros agravos à saúde.

Para que pudesse ser efetivada tal previsão foi criada a Lei nº. 8.080/90, que teve como objetivo possibilitar que o Estado colocasse em prática os referidos deveres com a finalidade de melhor atender a demanda em relação à saúde dos cidadãos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, com o reconhecimento significativo do direito à saúde, e com a previsão de uma provável execução deste direito, através da criação do Sistema Único de Saúde, por meio da referida Lei nº. 8.080/90, foi possível proporcionar melhores condições de vida, principalmente aos menos favorecidos, efetivando direitos que tendem a igualizar situações de realidade social.

Esse sistema de saúde é o resultado de um longo processo de construção política e institucional, iniciado com a Reforma Sanitária, com o objetivo de transformar as condições de vida e saúde de todos os cidadãos brasileiros.

Deste modo, compreende-se, que, a efetivação do direito à saúde dependerá primeiramente de ações do Estado para que este objetivo seja alcançado.

PROBLEMA DE PESQUISA

O presente artigo visa analisar o dever do Estado-Nação em criar políticas públicas e prestar assistência à saúde adequada a todos os indivíduos.

O direito à saúde representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, fazendo parte da categoria dos direitos fundamentais, pelo fato de estar interligado ao direito à vida e à existência digna, sendo considerado, pela legislação pátria, uma obrigação do Estado e uma garantia à todo o cidadão.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Entende-se, que é totalmente incoerente e inadequada as interpretações restritivas em relação ao Direito à Saúde que objetivam acarrear o acesso à saúde apenas às políticas públicas que são adotadas pelo Estado e em observância ao orçamento público.

OBJETIVO

O presente artigo possui como escopo expor o papel do Poder Judiciário perante a omissão do Estado-Nação em efetivar o direito à saúde.

A omissão do Estado fere de forma direta as relações de interdependência do cidadão. O indivíduo ao ter conhecimento de seus direitos e de quem possui o dever de prestá-los, passa a aguardar ansiosamente e confiante de que aquele será efetivado, mas, na maioria das vezes, o ente não consegue oferecê-lo, ou nem sempre a assistência oferecida ao cidadão que aguarda por um atendimento atende as necessidades do paciente.

Em casos de omissão, muitos pacientes propõem ações de obrigação de dar ou de fazer, propõem Ação Civil Púbica, ou impetram Mandado de Segurança, com a finalidade de terem a assistência médica e o atendimento devido.

Diante de tanta instabilidade na prestação do serviço público, englobando a falta de estrutura básica, a tendência é aumentar cada dia mais a atuação do Poder Judiciário neste contexto, para que este possa intervir com a finalidade de haver a real efetivação do direito fundamental, interpretando os princípios constitucionais que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, aproximando a justiça da sociedade.

MÉTODO

O método adotado para a realização do presente artigo é o teórico, consistente em pesquisas de doutrinas e resoluções que tratam do assunto, bem como da legislação vigente e seu regulamento, com o fim de obter dados e consequentemente resultados e conclusões dos problemas que envolvam o tema.

Será analisada a ânsia da realização de medidas e intervenções que visem à prestação da saúde perante o cidadão, as quais ainda não foram adotadas e implementadas em todo território nacional, como, por exemplo, a implementação de novas tecnologias e a capa-citação de profissionais da área da saúde.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir do estudo sobre o referido tema vislumbramos que nem sempre somente a previsão normativa e as diretrizes do direito à saúde serão suficientes para a efetivação do direito. Deste modo, haverá a necessidade do cidadão recorrer à outra esfera para que tenha o seu direito assegurado e efetivado.

O direito à saúde ainda possui grandes problemas de eficácia social que decorrem mais de questões relacionadas à manutenção das políticas públicas atuais, do que da ausência de legislação específica. Entende-se, que, a problemática da saúde no Brasil decorre de uma má execução administrativa das políticas públicas pelos entes federados que geram consequentemente a omissão estatal.

Quando o Estado deixa de prestar atendimento, leia-se de qualidade, mesmo que seja diante do argumento de escassez de recursos, ou de falta de materiais ou equipamentos para a manutenção de um posto de atendimento, ou até de falta de profissionais qualificados, torna-se inevitável a intervenção do Poder Judiciário.

Deste modo, caberá então ao Judiciário assumir um papel mais politizado, de for-ma que não julgue apenas o certo e o errado conforme a norma, mas que, além disso, examine se o poder discricionário de legislar está cumprindo a sua função de implementar os resultados almejados pelo Estado Social, e se não se atribui ao Poder Judiciário o atributo de criar políticas públicas, mas sim a responsabilidade de garantir a execução daquelas políticas já estabelecidas nas leis constitucionais.

Palavras-chave: Direito à Saúde, Eficácia Social, Acesso ao Poder Judiciário

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 18 de mar. 2020.

FILHO, Roberto Lyra. O que é Direito? São Paulo: Brasiliense, 1986.

CARVALHO, Antônio de Ivo de; BARBOSA, Pedro Ribeiro. Políticas de Saúde: fundamentos e diretrizes do SUS. Antônio Ivo de Carvalho, Pedro Ribeiro Barbosa. Florianópolis: De-partamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010. Disponível em: http://cajui.uft.edu.br/dte/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=343&Itemid=51 . Acesso em: 15 de mar. 2020.